

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de Agosto de 2002



Série

Número 153

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS  
Despacho n.º 277-D/2002

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho n.º 277-D/2002**

Na sequência do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2001/M, de 02 de Agosto, que cria o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários, órgão que integra a estrutura da SRPF, nos termos do n.º 2 do artigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2001/M, de 13 de Março, nas normas constantes nos artigos 35.º a 41.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e nos artigos 27.º e 62.º, do Decreto-lei 197/99, de 08 de Junho, 25.º e 27.º a 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, aplicada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 08 de Julho, delegeo no Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários - IFC, Dr. Sílvio Jorge de Andrade Costa a minha competência e poderes necessários para a prática dos seguintes actos, na área da coordenação global da intervenção dos fundos de finalidade estrutural e bem como das intervenções de âmbito Regional co-financiadas pelo FEDER, à excepção do INTERREG III B e pelo Fundo de Coesão:

## 1 - Actos de gestão geral:

- a) Dirigir nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a introdução dos processos administrativos cuja decisão caiba ao Secretário Regional;
- b) Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no Jornal Oficial dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devem ser publicados nos termos legais;
- c) Autorizar a passagem de certidões e declarações excepto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição dos documentos aos interessados.
- d) Corresponder-se com quaisquer entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou comunitárias sobre assuntos de interesse para o exercício das suas funções ou para obtenção dos elementos que se mostrem necessários;
- e) Praticar todos os actos necessários à Gestão das Iniciativas Comunitárias co-financiadas pelo FEDER, no âmbito das competências do Instituto de Gestão de Fundos Comunitários - IFC.

## 2 - Actos relativos à gestão de recursos humanos:

- a) Autorizar a abertura de concursos internos para pessoal e praticar todos os actos subsequentes, exarando nos respectivos processos e nos de movimentação de pessoal os despachos exigidos pelo seu normal desenvolvimento;
- b) Despachar os requerimentos de provimento definitivo, de exoneração e de cessação de funções;
- c) Autorizar a permuta, a transferência, a requisição e o destacamento - e, de uma maneira geral o provimento através do recurso a outras figuras de mobilidade previstas na lei;
- d) Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias e de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como autorizar o abono das respectivas remunerações;

- e) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais;
- f) Proceder a assinatura dos termos de aceitação, conferir posse aos funcionários, prorrogar o prazo para a respectiva posse e ou aceitação, nos termos legais, bem como autorizar, por motivos justificados, que os funcionários tomem posse em lugar diferente daquele em que foram colocados;
- g) Aprovar o plano anual de férias e conceder licenças por um período superior a 30 dias, com excepção de licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e de licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso às actividades e acumulação de férias;
- h) Justificar e injustificar faltas e autorizar o início de férias e o seu gozo interpelado;
- i) Autorizar o abono de vencimento do exercício perdido por motivo de doença, de harmonia com as regras definidas sobre a matéria;
- j) Autorizar e decidir sobre a concessão de direitos e regalias estabelecidos no Estatuto de trabalhador-estudante, bem como os benefícios dos direitos reconhecidos no âmbito da protecção de maternidade e de paternidade;
- k) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei, designadamente aos atinentes ao sistema retributivo, antecipações e pagamentos de ajudas de custo e prestações complementares que sejam devidas, com excepção da gratificação e ajudas de custo a que se refere o art. 23.º do DRR n.º 29/2001/M de 22 de Outubro;
- l) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários, agentes contratados em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares que decorram em território nacional;
- m) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, observadas as formalidades legais;
- n) Designar notador único, nos termos do n.º 2 do artigo 11 do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;
- o) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- p) Homologar as actas de classificação e ordenação final dos candidatos, bem como a classificação de serviço;
- q) Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de trabalho subsequente à decisão de contratação de pessoal, e o exercício de funções em regime de contrato de prestação de serviços;

- r) Autorizar a deslocação em serviço dos funcionários, agentes ou contratados ao Porto Santo, dentro dos limites legais.
- 3 - Actos de gestão orçamental e de realização de despesas, e outros:
- a) Autorizar a realização de despesas, com aquisição de bens e serviços, até ao limite de 99.760 Euros, cumpridas as regras legais aplicáveis;
- b) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo transporte próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- c) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, praticando os preços fixados pelo Secretário Regional do Plano e Finanças;
- d) Autorizar a redução ou cancelamento de garantias bancárias e libertação de cauções, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;
- e) Aprovar as respectivas minutas e representar o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários na outorga de contratos escritos até aos valores em que, nos termos da lei, tal forma não é exigida;
- f) Representar legalmente o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários com tudo o que tenha a ver com o processo administrativo tendente ao registo de propriedade, requerimento de "livrete" e pedido de licenciamento de viaturas adquiridas pelo Instituto.
- g) Celebrar acordos de cooperação e protocolos no âmbito das atribuições do IFC.
- 4 - Subdelegação de competências - em relação às matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar nos vogais, observados os limites legais, as competências por mim delegadas.
- 5 - A presente delegação de competências é feita sem prejuízo, do poder de emitir directivas ou instruções vinculativas sobre o modo de exercício dos poderes delegados, poder de avogar e poder de revogar os actos praticados pelo delegado ou subdelegado ao abrigo do presente despacho de delegação.
- 6 - O presente despacho delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, em 10 de Julho de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)